



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO N° 66 DE 1º DE JULHO DE 2021
(Do Sr. Homero Marques Filho - Homerinho)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 404 /2021
CM-PALMITAL 01 /07 /2021

Moção de Apoio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2020, de autoria do Deputado Estadual Carlos Giannazi, que *"Susta os efeitos do Decreto nº 65.021, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a declaração de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado e dá outras providências"*.

Apresentamos, nos termos do Regimento Interno, a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2020, de autoria do Deputado Estadual Carlos Giannazi, que *"Susta os efeitos do Decreto nº 65.021, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a declaração de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado e dá outras providências"*.

A Constituição Estadual, ao realizar o controle concentrado de constitucionalidade para coibir o abuso de poder regulamentar, é categórica ao afirmar que:

"Art. 20 - Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa:

...

IX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;"

Nesse sentido, o Deputado Estadual Carlos Giannazi, apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 23/06/2020, que "Susta os efeitos do Decreto nº 65.021, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a declaração de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado e dá outras providências", para sanar as irregularidades.

Segundo a exposição dos motivos do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2020, o Poder Executivo extrapolou suas competências constitucionais, viciando a legalidade do Decreto.

Ademais, para que o Poder Público declare o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado é necessária uma auditoria profunda nas contas do



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Instituto de Previdência, a fim de se atestar tal situação. Esta previsão vem da Lei Complementar nº 1.012/2007, alterada pela Lei Complementar nº 1.354/2020, e, segundo consta, o Decreto Estatual nº 65.021/2020 não apresentou estudo algum.

Pelos vícios apresentados no Decreto Estadual nº 65.021/2020, este Vereador, representante do povo - em especial dos aposentados e pensionistas, que dedicaram a sua vida ao serviço público -, solicita ao Excelentíssimo Senhor Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP -, uma atenção especial ao PDL nº 22/2020 para colocação em pauta com a maior brevidade possível.

Assim, não poderíamos deixar de apresentarmos a presente Moção de Apoio e que oportunamente, seja dada ciência desta ao Deputado Estadual Carlos Giannazi.

Plenário Vereador Prof.^o Alcides Prado Lacreta, 1º de julho de 2021.

Eduardo Damini
Emilene Roberta Damini
Vereadora

Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

Apolônio
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Juramendi
SESSÃO 01/07/2011 DE 05/07/2011

Homerinho
HOMERO MARQUES FILHO
(Homerinho)
Vereador

João Gil
João Francisco Gonçalves Gil
João Gil
Vereador

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 05/07/2021

Tatiane Souza Rogatti Rossini
Tati Rogatti
1^a Secretária

ENCAMINHADO
em 01/07/2021
OFÍCIO N° 194 /2021

Leonardo Henrique Viecili Alves
Diretor Geral